

MR 05/218/2020

Retorna STUEG
Assinado

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ENERGÉTICA CORUMBÁ III S/A E O
SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDUSTRIAS URBANAS NO
ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, na
seguinte forma:**

Pelo presente instrumento particular de acordo, as partes entre si acordadas, de um lado a empresa **ENERGÉTICA CORUMBÁ III S/A**, localizada a Rua Professor Arthur Roriz, Postal 61, Zona Rural, Luziânia - Goiás, Cep. 72.810-210, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.631.430/0001-62, respectivamente neste ato representada por seus Diretores, no fim nomeados e assinados, doravante denominada **ENERGÉTICA CORUMBÁ III S/A**, e do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**, Entidade de Representação Sindical, com Sede e foro, nesta Capital, com endereço na Rua R-1 esq. c/ R-2, nº 210, Setor Oeste, nesta Capital, neste ato denominado apenas de **SINDICATO**, representado por uma Diretoria Colegiada, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.642.594.0001-05, neste ato representado como ao final nomeados e assinados, e considerando a pauta de reivindicações para negociação da data base do ano de 2020, como as propostas apresentadas e mantidas pela **ENERGÉTICA CORUMBÁ III S/A** e **STIUEG**, aprovadas pela Assembléia Geral da Categoria realizada em **03/03/2020**, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na forma e condições seguintes:

DATA BASE

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acordam que a data base será mantida em 1º de Janeiro.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a todos os empregados da Energética Corumbá III, e terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de Janeiro de 2020 e encerrando-se em 31 de Dezembro de 2020.

REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – A Energética Corumbá III concederá a seus empregados reposição salarial em 1º de Janeiro de 2020, no percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), correspondente à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período, a título de reposição das perdas salariais devido à inflação.

AUMENTO REAL

CLÁUSULA QUARTA – A ECIII reajustará o salário de seus empregados em 1º de janeiro de 2020, no percentual de 1% (um por cento), a título de aumento real.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO


CLÁUSULA QUINTA – A ECIII reajustará o auxílio alimentação/refeição de seus empregados para R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2020, inclusive para os empregados em gozo de férias ou afastados para tratamento de saúde (**licença médica**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Energética Corumbá III efetuará o desconto de R\$ 1,00 (Um Real) sobre o benefício a título de contraprestação do empregado favorecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A critério exclusivo da Energética Corumbá III o Auxílio Alimentação/Refeição poderá ser pago por meio de cartão alimentação/refeição ou em folha de pagamento. Independentemente da forma de pagamento, o Auxílio Alimentação/Refeição terá caráter indenizatório, e não integrará a remuneração em nenhuma hipótese. Por ter caráter indenizatório, o Auxílio Alimentação/Refeição não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no Aviso Prévio Indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Energética Corumbá III, excepcionalmente no mês de dezembro do ano de 2020, concederá um adicional no valor de R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais), a ser creditado aos empregados até o dia 24/12/2020, sendo observados os parágrafos 1º e 2º desta CLÁUSULA.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA – A Energética Corumbá III concederá auxílio transporte a todos os seus empregados no valor de R\$ 680,00 (Seiscentos e Oitenta Reais) mensais. 

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Energética Corumbá III efetuará o desconto de R\$ 1,00 (um real) sobre o benefício a título de contraprestação do empregado favorecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Auxílio Transporte será devido mesmo durante o período das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Auxílio Transporte terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração, não refletindo nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado.

INDENIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A Energética Corumbá III concederá aos seus empregados o valor de R\$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais) a título de indenização, em única parcela, imediatamente após o fechamento do Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Indenização terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração, não refletindo nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado.

ABONO DE FÉRIAS

CLÁUSULA OITAVA – A Energética Corumbá III concederá um Abono de Férias no valor de R\$ 2.050,00 (Dois mil e Cinquenta Reais), para cada um de seus empregados ao retornarem as atividades junto à empresa, sem que o mesmo incorpore à remuneração.

CESTA BÁSICA

CLÁUSULA NONA – A ECIII concederá aos seus empregados até o dia 20 (vinte) de cada mês, uma cesta básica, que será reajustada de acordo com a empresa contratante, contendo os seguintes itens:

- | | |
|--|------|
| ✓ AÇÚCAR CRISTAL 5 KG | PC 1 |
| ✓ ARROZ BRANCO LONGO FINO T 1 5 KG | PC 2 |
| ✓ CAFE TORRADO MOÍDO TRADICIONAL 250 G | PC 4 |
| ✓ FARINHA TRIGO PP T 1 1 KG | PC 1 |
| ✓ FEIJAO CARIOCA 1 KG | PC 3 |
| ✓ FEIJAO PRETO 1 KG | PC 1 |
| ✓ FLOCOS DE MILHO 500 G | PC 2 |
| ✓ FUBÁ MILHO 500 G | PC 1 |
| ✓ MACARRAO ESPAGUETE SÊMOLA 500 G | PC 1 |

✓ MACARRAO PARAFUSO SEM 500 G	PC 1
✓ POLVILHO DOCE 1 KG	PC 1
✓ TEMPERO COMPLETO 300 G	PT 1
✓ EXTRATO TOMATE SACHE 340 G	LT 2
✓ FARINHA FAROFA PRONTA 250 G	PC 2
✓ MILHO VERDE 200 G	LT 1
✓ BISCOITO CREAM CRACKER LEVIS. 200 G	PC 2
✓ MISTURA BOLO SOL 450 G	PC 2
✓ CREME DE LEITE ITALAC 200 G	TP 1
✓ ÓLEO DE SOJA PET 900 ML	LT 3
✓ LEITE EM PO INSTANTÂNEO ITAMBÉ 400 G	LT 1
✓ ACHOCOLATADO EM PO NESCAU 2.0 400 G	PT 1
✓ SARDINHA NAVE ÓLEO 130 GR	LT 1
✓ LEITE CONDENSADO MARAJOARA 395 G	TP 1
✓ GELATINA EM PO 30 G	CX 2
✓ BISCOITO RECHEADO 130 G	PC 1
✓ GOIABADA 500 G	PC 1
✓ TEMPERO MOLHO SHOYO 150ML	UN 1
✓ QUEIJO PARMESAO50 G	PC 1
✓ EMBALAGEM SACOLA PLÁSTICA 1 UN	UN 2

MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

CLÁUSULA DÉCIMA – A Energética Corumbá III manterá válidos os acordos anteriormente firmados, ressaltando que em caso de conflito, prevalecerão os pontos pactuados neste acordo.

MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Fica estipulada uma multa de 10 (dez) salários mínimos, por empregado, pelo descumprimento de qualquer cláusula no Acordo Coletivo de Trabalho que vier a ser descumprido entre as partes.

HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho será submetido à homologação pelo Ministério do Trabalho - MTE/GO, através do Sistema Mediador.

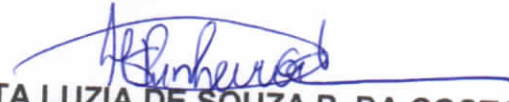
E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor, para que se produzam os seus efeitos legais.

Goiânia, 04 de março de 2020

ENERGÉTICA CORUMBÁ III S/A


**AGNELO RAIMUNDO SCHUMANN
CUNHA**


Diretor Presidente
CPF: 215.203.646-87


**ANITA LUZIA DE SOUZA P. DA COSTA
BELCHIOR**

Diretora Administrativo-Financeira
CPF 704.879.101-25

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO GOIÁS


WASHINGTON FRAGA GUIMARÃES
2º Diretor de Finanças- STIUEG
CPF: 260.084.596-87


IGOR DE LIMA SOARES DIAS
1º Diretor de Imprensa e Divulgação STIUEG
CPF: 753.692.651-00